

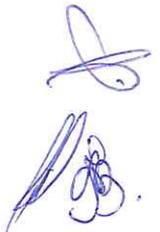
Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, para prestação de serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, para atender as necessidades do escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizado em Brasília - DF.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **ALGAR TELECOM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, CEP: 38.400-668, neste ato representada por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 047.399.926-98, portador da CI nº M 9.043.997 e **MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA**, devidamente inscrita no CPF/MF sob n. 108.364.006-23, portador da CI nº MG 16.432.911, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo de Compras nº 022/2019, com fulcro no artigo 24, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, para atender as necessidades do escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizado em Brasília – DF, conforme abaixo especificados:

Acesso com velocidade mínima de 15 Mbps



Taxa de Instalação / ativação, com roteador Wireless (cota única)**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A empresa deverá fornecer acesso com velocidade mínima de 15 Mbps, sem limites de transferência de dados, com disponibilidade mínima de 99% do serviço.
- 2.2. A Conexão deve ser dedicada, com banda exclusiva para uso do cliente, com designação de 1 (um) endereço IP fixo, sem limite de conexões simultâneas.
- 2.3. A tecnologia para provimento do serviço deverá ser através de fibra ótica.
- 2.4. A contratada deverá fornecer documento explicitando tecnicamente como irá prover a disponibilidade de 99% do link.
- 2.5. Protocolos: será usado como protocolo roteável o IP e como protocolo de comunicação o TCP/IP.
- 2.6. Deverá ser disponibilizado roteador ou outro dispositivo, conforme tecnologia ofertada, para ligação do link.
- 2.7. Deverá ser disponibilizado roteador WiFi ou outro dispositivo, com serviço de DHCP para distribuição de endereços de IP.
- 2.8. Todos os recursos de hardware e software necessários para a prestação dos serviços objeto deste edital (roteador, supervisão de rede, acessórios e outros relacionados com a disponibilização do link) serão de propriedade da contratada, devendo ser instalados no local.
- 2.9. Deverá ser fornecida assistência técnica por telefone e atendimento técnico no local, se necessário, com resolução em até 4 horas comerciais, após abertura do chamado, ambos com disponibilidade 24 x 7 x 365, durante a vigência do contrato.
- 2.10. Em caso de falha / inoperância de qualquer componente instalado detectado pela contratada, é obrigação da mesma abrir chamado técnico imediatamente após a constatação do problema, e informar à CONTRATANTE sobre a anomalia e o prazo para normalização.

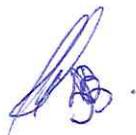
**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:





- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA.
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- c) Executar os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- f) Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
- g) A CONTRATADA deverá indicar um gestor para contato com a CONTRATANTE e este deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto período de tempo.
- h) A CONTRATADA deverá designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento com número 0800 e um endereço eletrônico Internet (e-mail) para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. Será fornecida à CONTRATADA uma relação de nomes de pessoas autorizadas à abertura de chamados técnicos e/ou outras solicitações. A CONTRATANTE não se



responsabilizará por chamadas indevidas efetuadas por pessoas não autorizadas.

- j) O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.
- k) Ao receber uma ordem de serviço a CONTRATADA deverá executá-la e informar à CONTRATANTE até 24 horas após sua efetivação.
- l) A cada visita técnica realizada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, substituídos ou retirados.
- m) O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de pelo menos 04 horas.
- n) Pessoas pertencentes ou não ao corpo técnico da CONTRATADA que ingressarem nas dependências da CONTRATANTE para a realização de serviços de manutenção, configuração, instalação ou reuniões de acompanhamento deverão portar Crachá de identificação e se anunciarem previamente na Recepção do Consórcio.
- o) As interrupções programadas para manutenção preventivas ou por necessidades da CONTRATADA, deverão ser efetuadas aos domingos, segundas-feiras, ou dias úteis que seguem a feriados nacionais, entre 00:00 e 06:00 horas, desde que comunicadas a CONTRATANTE com antecedência de 02 dias úteis.
- p) Eventuais trocas de equipamentos, em caso de adequação a banda utilizada, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- q) Mensalmente, deverão ser fornecidos à CONTRATANTE, relatórios de todas as solicitações, contendo informações de data e hora do chamado, motivo da chamada e a solução do problema com data e hora.
- r) O prazo de até 4 (quatro) horas é o exigido para a completa recuperação dos equipamentos e/ou serviços da CONTRATADA, para os acessos a partir da detecção da falha ou registro de ocorrência pela Central de Atendimento.

- s) Todo equipamento da CONTRATADA deverá ser acompanhado de Nota Fiscal de Remessa tanto para ingresso como para retirada das dependências da CONTRATANTE.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento.
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços.
- c) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Cláusula do Pagamento, no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.
- 4.2. O prazo máximo de instalação dos serviços deverá ser de até 7 dias, após assinatura do contrato.
- 4.3. Local de instalação: Escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizado no Setor Hoteleiro Norte – SHN – Quadra nº 01, Edifício Le'Quartier, salas nº 1425 e 1426, Bloco A, Asa Norte – Brasília - DF.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DOS RECURSOS**

- 5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais)**, conforme preço detalhado abaixo:

Item	Valor Mensal	Valor Total Anual
Acesso com velocidade mínima de 15 Mbps		

	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00
Taxa de Instalação / ativação, com roteador Wireless (cota única)	R\$ 0,0	
VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 12.720,00	

- 5.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2019, indicadas na nota de empenho nº 206/2019, e em orçamentos futuros, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a CONTRATANTE poderá:
- 6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a CONTRATANTE poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Caixa Econômica Federal, agência nº 0162-7, conta nº 500360-8.

6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

6.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência.
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, nos termos indicados no subitem 7.12.
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Contrato será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o CONTRATANTE, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

- 7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a CONTRATADA intimada da intenção do CONTRATANTE quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela CONTRATADA ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o CONTRATANTE providenciará a notificação da CONTRATADA quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei nº 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



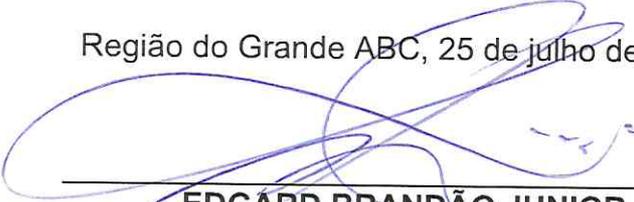
- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato e pela Proposta da CONTRATADA inserta às folhas 54 a 60.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

- 9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 25 de julho de 2019.



EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC



JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
Especialista em Negócios
Algar Telecom S/A

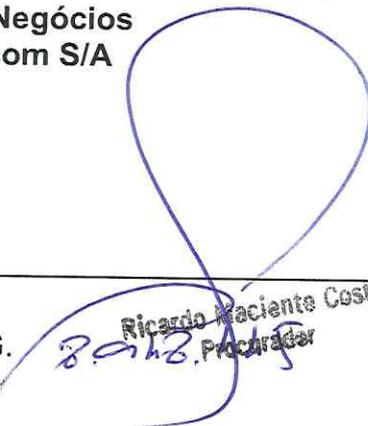


MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA
Analista de Negócios
Algar Telecom S/A

TESTEMUNHAS:

1ª 

RG. 12961908

2ª 

RG.  Ricardo Maciente Costa
Procurador